OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 471 /2024

Rio Branco – AC, 16 de julho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro e por Anulação parcial de dotação, em favor da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e Secretaria Municipal de Educação – SEME "**, com fito abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 9.952.421,24 (nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)** ao orçamento vigente, a Mensagem Governamental nº 31/2024, bem como o Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 16/07/2024
Hora: 13:40
Assinatura: Loceda.
Protocolo Eletrônico
Nº 161

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 16 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro e por Anulação parcial de dotação, em favor da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e Secretaria Municipal de Educação - SEME."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de **R$ 9.952.421,24 (nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante dos Anexos I e II.

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de **R$ 9.932.421,24 (nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)**, provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964., conforme detalhamento constante do Anexo I.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante do Anexo II.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 16 de julho de 2024, 136 da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ÓRGÃO		011		Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		201		Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
017				Saneamento							
017	512			Saneamento Básico Urbano							
017	512	0404		Gestão Administrativa							
017	**512**	**0404**	**2016.0000**	**Manutenção das Atividades Administrativas do SAERB**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação por Tempo Determinado	3	1	90	04	2.500	Rec. não vinc. de impostos	68.568,08
				Obrigações Patronais	3	1	90	13	2.500	Rec. não vinc. de impostos	460.514,50
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	2.500	Rec. não vinc. de impostos	800.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**1.329.082,58**
017				Saneamento							
017	512			Saneamento Básico Urbano							
017	512	0602		Revitalização do Sistema de Saneamento Básico							
017	**512**	**0602**	**2017.0000**	**Manutenção das Atividades Operacionais do SAERB**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Contratação por Tempo Determinado	3	1	90	04	2.500	Rec. não vinc. de impostos	1.684.064,66
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Equipamentos e Material Permanente	4	4	90	52	2.500	Rec. não vinc. de impostos	2.100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**3.784.064,66**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ÓRGÃO		013		Secretaria Municipal de Educação - SEME						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		002		Departamento de Recursos - SEME							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
012				Educação							
012	361			Ensino Fundamental							
012	361	0501		Educação							
012	**361**	**0501**	**2132.0000**	**Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	2.500	Rec. não vinc. de impostos	3.079.274,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**3.079.274,00**

ÓRGÃO		013		Secretaria Municipal de Educação - SEME						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE		003		Departamento de Ensino - SEME							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
012				Educação							
012	365			Educação Infantil							
012	365	0501		Educação							
012	**365**	**0501**	**1455.0000**	**Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA) - Creche**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	2.500	Rec. não vinc. de impostos	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**200.000,00**

ANEXO I

012				Educação							
012	365			Educação Infantil							
012	365	0501		Educação							
012	**365**	**0501**	**1455.0001**	**Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA) - Pré-Escola**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	2.500	Rec. não vinc. de impostos	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**200.000,00**
012				Educação							
012	361			Ensino Fundamental							
012	361	0501		Educação							
012	**361**	**0501**	**1456.0000**	**Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA) - Fundamental I**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	2.500	Rec. não vinc. de impostos	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**200.000,00**
012				Educação							
012	366			Educação de Jovens e Adultos							
012	366	0501		Educação							
012	**366**	**0501**	**1458.0000**	**Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA) - EJA**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	2.500	Rec. não vinc. de impostos	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**10.000,00**

ANEXO I

012				Educação							
012	365			Educação Infantil							
012	365	0501		Educação							
012	**365**	**0501**	**2240.0000**	**Manutenção da Educação Infantil em Alimentação e Nutrição Escolar - Pré - Escola**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	2.500	Rec. não vinc. de impostos	400.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**400.000,00**
012				Educação							
012	361			Ensino Fundamental							
012	361	0501		Educação							
012	**361**	**0501**	**2243.0000**	**Manutenção do Ensino Fundamental em Alimentação e Nutrição Escolar**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	2.500	Rec. não vinc. de impostos	400.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**400.000,00**
012				Educação							
012	365			Educação Infantil							
012	365	0501		Educação							
012	**365**	**0501**	**2251.0000**	**Manutenção da Educação Infantil em Alimentação e Nutrição Escolar - Creche**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	2.500	Rec. não vinc. de impostos	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**300.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

012				Educação							
012	366			Educação de Jovens e Adultos							
012	366	0501		Educação							
012	**366**	**0501**	**2387.0000**	**Manutenção da Educação de Jovens e Adultos em Alimentação e Nutrição Escolar - EJA**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	2.500	Rec. não vinc. de impostos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**30.000,00**
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR											**9.932.421,24**

ANEXO II

ÓRGÃO		**013**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**					**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**	
UNIDADE		**301**		**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB**						
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
027				Desporto e lazer							
027	812			Desporto Comunitário							
027	812	0502		Esporte e Lazer							
027	**812**	**0502**	**1508.0005**	**ASSOCIACAO FAMILIA NO ALTAR**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	41	1.500	Rec. não vinc. de impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**20.000,00**
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL											**20.000,00**
TOTAL GERAL CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL											**9.952.421,24**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ÓRGÃO		013		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE		301		FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL - FGB							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATITVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R$
027				Desporto e lazer							
027	812			Desporto Comunitário							
027	812	0502		Esporte e Lazer							
027	**812**	**0502**	**1508.0003**	**SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE RIO BRANCO - SAFIRB**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3	3	50	00			
				Contribuições	3	3	50	**41**	1500	Rec. não vinc. de impostos	20.000,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE											**20.000,00**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO											**20.000,00**

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 31/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo o que dispõe os artigos 41, I e 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro e por Anulação parcial de dotação, em favor da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e Secretaria Municipal de Educação – SEME."**

Cumprimentando-os cordialmente, servimo-nos do presente expediente para encaminhar o projeto de lei complementar que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, a fim de ampliar os serviços de água e saneamento

De início, faz-se necessário sublinhar sobre a importância dos serviços de água e esgoto na contribuição para a melhoria da saúde e a qualidade de vida da população, assim como a proteção dos recursos hídricos de Rio Branco através da universalização do acesso aos serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos, bem como a redução das perdas de água.

Nessa esteira, a Lei Federal nº 11.445, de 05 janeiro de 2007 conhecida como Lei do Saneamento, é responsável pela definição do manejo das águas pluviais. De acordo com a lei, o serviço compreende o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, do transporte, detenção ou retenção, do tratamento e disposição final das águas pluviais associadas às ações de planejamento e de gestão da ocupação do espaço territorial urbano.

Ademais, pontua-se que ampliar o atendimento dos serviços de água e saneamento representa ganhos diretos em termos de saúde, tais como: queda da mortalidade infantil, redução da incidência de doenças de veiculação hídrica (diarreia, vômitos) e, como consequência, diminuição dos custos com saúde (menor volume de gastos com médicos, internações e medicamentos).

Nessa esteira, faz-se necessário a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para o SAERB, com o objetivo de reforçar o orçamento para pagamento de despesa de pessoal, bem como as despesas com serviço prestados, e aquisição de motor e bombas, para que possa ser ofertado para população um serviço de qualidade.

Também é objeto do presente Projeto de Lei, a abertura de crédito suplementar destinado a Secretaria Municipal de Educação – SEME, para reforço na aquisição de merenda escolar, pois a mesma desempenha um papel crucial na nutrição e no desenvolvimento das crianças durante sua jornada educacional. Além de proporcionar uma alimentação adequada, a merenda escolar contribui para a melhoria da aprendizagem, pois alunos bem-nutridos tendem a ter melhor desempenho acadêmico e maior concentração em sala de aula.

Portanto, a merenda escolar não é apenas uma refeição diária, mas uma importante ferramenta para promover a saúde, o bem-estar e o sucesso educacional das crianças e adolescentes.

Bem como será reforçado o orçamento no atendimento, no tocante aos serviços de terceirizados, visando um melhor atendimento na educação do Município.

E por fim, o presente Projeto de Lei visa fazer uma alteração na emenda parlamentar nº 145, do Vereador Fábio Araújo, com o objetivo de alterar a entidade beneficiária, mudando de Sindicato dos Auditores Fiscais de Rio Branco – SAFIRB, para a instituição Associação Família no Altar, pois a entidade inicial, não estava apta a receber os recursos.

Por fim, cumpre submeter-se a observância das diretrizes da responsabilidade fiscal, que impõem a necessidade da maior racionalidade possível nos gastos e na formalização do planejamento público.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 16 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente às normas dos artigos 16 e 17. Entretanto, não se aplica o Impacto Orçamentário-Financeiro, por se tratar de despesa continua.

Portanto, declaro, que após as atualizações dos valores propostos nas dotações, a existência de saldo orçamentário e financeiro disponível será suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente. Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO 2024 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 no tocante as suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 16 de julho de 2024

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – EIOF Nº 022/2024

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de Impacto Orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro e por Anulação parcial de dotação, em favor da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e Secretaria Municipal de Educação - SEME".**

1 - INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar trata de uma autorização de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e por anulação parcial de dotação, em favor da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e Secretaria Municipal de Educação - SEME, com o objetivo de atender as demandas de aquisição de merenda escolar, serviços de terceirizados, folha de pagamento, aquisição de equipamentos para o SAERB, e alteração de emenda Parlamentar do Vereador Fábio Araújo.

2 - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, da LRF, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Nota-se, no entanto, que a despesa que trata o Projeto de Lei Complementar não se trata de criação de despesa continua, por se tratar apenas de um reforço de dotação orçamentária para o exercício vigente.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em questão, que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro e por Anulação parcial de dotação, em favor da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB e Secretaria Municipal de Educação - SEME"**, não se arrima aos dispositivos legais expressos nos art. 16 e 17, da LRF.

Ainda, destaca-se que as despesas já foram devidamente planejadas. Desse modo, a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente, a fim de reforçar a dotação existente, está em conformidade com as práticas orçamentárias.

Por fim, sublinhe-se que o Município de Rio Branco detém as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar as respectivas despesas.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 16 de julho de 2024.

Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento

Flaviane Agustini Stedille
Secretária Municipal de Finanças, em exercício